



RESOLUÇÃO Nº 01/PPGES/2020, DE 11 MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE ENERGIA (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto do Art. 14º da Resolução 095/CUn/2017.

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes quanto à concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade.

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo exigência das agências concessionárias de bolsas.

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa, os alunos regulares ingressantes e veteranos, sendo estes últimos, bolsistas do programa, bolsistas emergenciais ou não bolsistas, que tenham ingressado no Programa em período anterior ao período corrente, e que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único: todos os alunos interessados deverão preencher e protocolar, na secretaria do PPGES, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa.

CAPÍTULO 2 DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º Os alunos candidatos à bolsa devem atender integralmente aos requisitos, abaixo relacionados, além de atender aos critérios da CAPES, do CNPq, ou outro órgão público de fomento:

- § 1º - Ser candidatado à bolsa no PPGES;
- § 2º - Dedicção exclusiva (40 horas semanais) às atividades do PPGES, condição constante em termos de compromisso a ser assinado pelo bolsista;
- § 3º - Não possuir vínculo empregatício;
- § 4º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduaçãp ou outro Programa de Pós-Graduaçãp (dentro ou fora do país);
- § 5º - Não receber outra bolsa (é vedada a acumulaçãp de bolsas provenientes de agências públicas de fomento);
- § 6º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a 10 (dez) anos da aposentadoria.

Art. 4º O processo de manutençãp das bolsas concedidas por esta Resoluçãp será realizado através da avaliaçãp trimestral do bolsista, efetuada pela Comissãp de Bolsas do PPGES. Para manter a bolsa, os alunos bolsistas devem continuar atendendo a todas as condições do capítulo anterior e não podem ter mais que uma reprovaçãp em disciplina, durante todo o período que estiver cursando o mestrado.

CAPÍTULO 3

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇãP DE ALUNOS VETERANOS

Art. 5º No segundo ano do mestrado, os alunos veteranos bolsistas interessados em manter a bolsa deverão anexar ao requerimento de pedido de bolsa, os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar do mestrado;
- II - Planilha de pontuaçãp da produçãp científica, conforme Tabela (ANEXO I), devidamente preenchida. Serãp consideradas as produções dos últimos 03 anos;
- II - Declaraçãp do orientador, conforme modelo disponível na página do PPGES, atestando que o discente cumpriu com todos os prazos do plano de atividades;
- III - Currículo Lattes atualizado.

§ 1º A classificaçãp será representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{PID \times 6 + IA \times 4}{10}$$

onde:

- PID – Produção Intelectual Discente
- IA – Índice de aproveitamento em Disciplinas

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente, calculado a partir do indicador de Produção Discente, que será normalizado pela maior pontuação obtida, ou seja, ao candidato com a maior pontuação será atribuído PID=10.

Art. 6º As bolsas disponíveis serão prioritariamente atribuídas a alunos bolsistas que atendam os critérios de manutenção de bolsas.

Art. 7º As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação e de forma equânime entre áreas de concentração do PPGES.

CAPÍTULO 4

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAR OS ALUNOS INGRESSANTES E VETERANOS NÃO BOLSISTAS

Art. 8º Os alunos ingressantes e veteranos não bolsistas deverão apresentar requerimento de pedido de bolsa na Secretaria do Programa.

§ 1º A classificação será representada por uma lista ordenada dos alunos, em que àqueles com os melhores índices de desempenho acadêmico (**IDA**) figuram nas primeiras posições. O índice de desempenho acadêmico de um aluno é um valor obtido através da seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{PID \times 7 + NP \times 3}{10}$$

Onde:

- PID: Produção Intelectual Discente (70%).
- NP: representa a nota final obtida no processo seletivo de ingresso no PPGES (30%).

§ 2º O PID representa o coeficiente de Produção Intelectual Discente calculado a partir do indicador de Produção Discente. O tempo a ser considerado é relativo aos três últimos anos. Para fins de cálculo será utilizada a Tabela (ANEXO I). O valor do PID será normalizado pela maior pontuação obtida, ou seja, ao candidato com a maior pontuação será atribuído PID=10.

Art. 9º. Após atender os alunos bolsistas que preenchem as condições de manutenção das bolsas, as bolsas disponíveis serão distribuídas por ordem de classificação e serão distribuídas de forma equânime entre áreas de concentração do PPGES.

CAPÍTULO 5
DAS NORMAS E CONDIÇÕES DO PPGES PARA OS BOLSISTAS RECEBEREM
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA, PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES

Art. 10º De acordo com a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que:

- I. Se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica;
- II. Atendam às normas e condições do Programa com relação às atividades exercidas, sendo informada à coordenação do curso;
- III. O bolsista obtenha autorização, concedida por seu professor orientador e aprovada pelo Colegiado Delegado do Programa.

Parágrafo único: No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver à CAPES ou ao CNPq, os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 11º Serão cumpridas as seguintes normas e condições, aprovadas pelo PPGES, para os bolsistas da CAPES e do CNPq exercerem atividade remunerada, a título de complementação financeira:

- I. Docência como professores no ensino de qualquer grau: Fica estabelecido que os bolsistas podem atuar como professores de ensino, mesmo no setor privado, de qualquer nível, desde que a carga-horária não ultrapasse 8 horas semanais;
- II. Participação em projeto de pesquisa: Os bolsistas podem participar de projeto de pesquisa, sem vínculo empregatício, desde que as atividades estejam relacionadas à área de atuação ao qual o aluno está vinculado no PPGES e que haja a participação do professor orientador, no referido projeto. (Ressalta-se que, não é permitida a acumulação de bolsas);
- III. Vínculo empregatício com empresa: só serão aceitos licença sem vencimentos, sendo a carga de trabalho realizada no PPGES, como trabalho de pesquisa, dedicando-se, exclusivamente, às atividades do do projeto de pesquisa. Nesse caso, é necessária comprovação por meio de declaração da empresa.

Parágrafo único - É vedada a participação de bolsistas em outras atividades profissionais não relacionadas acima, ou vínculo empregatício sem licença, que não seja ensino, atendendo o limite de carga horária exigida no **Art. 11º**.

CAPÍTULO 6
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Em caso de empate na pontuação da classificação serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior pontuação da produção qualificada total do último ano, conforme Tabela (ANEXO 1);
- b) Em segundo lugar, o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa;
- c) Em terceiro lugar o maior Índice de aproveitamento em Disciplinas (IA).

Art. 13º Os contemplados serão indicados pela Secretaria do PPGES, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas, sendo elas: (1) alunos veteranos bolsistas e (2) alunos ingressantes e veteranos não bolsistas.

Art. 14º. O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela Comissão de bolsas, juntamente com a Coordenação do PPGES, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades de fomento concessoras.

Art. 15º O prazo de validade da lista classificatória será de 6 meses.

Art. 16º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e encaminhados para o Colegiado Delegado do PPGES.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor a partir 11 de Março de 2020.

ANEXO 1 – TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E CIENTÍFICA

Tipo de Produção	Classificação	Valoração	
		Pontos	Complemento
1) Publicação de artigo em periódico.	1.1) Indexado	4,0	
	1.2) Não indexado	2,0	
2) Publicação de capítulo de livro com ISBN	2.1) Internacional	2,0	por capítulo
	2.2) Nacional	1,0	por capítulo
3) Publicação de livro, com ISBN e Conselho Editorial	3.1) Internacional	4,0	por livro
	3.2) Nacional	3,0	por livro
4) Publicação de livro, enquanto coordenador ou organizador, com ISBN	4.1) Internacional	3,0	
	4.2) Nacional	2,0	
5) Publicação em anais de eventos	5.1) Internacional	2,0	
	5.2) Nacional	1,0	
	5.3) Regional	0,5	
6) Registro de Software/Patente depositada		3,0	
7) Participação em Projetos de Pesquisa		0,5	por semestre
8) Orientação concluída de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação		2,0	por orientação (máximo 6,0)
9) Orientação concluída de Projeto de Iniciação Científica		1,0	por projeto (máximo 3,0)
10) Participação em Banca de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.		0,5	por banca (máximo 3,0)
11) Membro de Comitê de Programa, Comitê Científico, Revisor de artigos em eventos.	11.1) Internacional	0,5	por evento (máximo 1,5)
	11.2) Nacional	0,5	por evento (máximo 1,0)
12) Organização de eventos (coordenação ou participação de comissão organizadora) –	12.1) Internacional	3,0	

Congressos/Seminário/Simpósio,.	12.2) Nacional	1,5	
---------------------------------	----------------	------------	--